PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, de 23 de julho de 2009.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 11 / 08 / 2009
Secretário

Altera a Lei Complementar nº 001/2009 que institui o REFIS – Programa de Recuperação Fiscal de Campo Magro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º, o §3º do Art. 4º e Art. 6º *"caput"* e § 3º, todos da Lei Complementar nº 001/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O não pagamento integral do débito objeto do benefício previsto nesta Lei Complementar acarretará a obrigatoriedade da satisfação da totalidade da multa de mora e dos juros."(NR)

"Art. 4º ...
§ 3º O pagamento das parcelas em atraso que não acarrete exclusão do programa será acrescido de juros de mora de 1% ao mês ou fração dia/mês e será acrescido de correção pelo índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo"(NR)

"Art. 6º O parcelamento poderá ser efetuado com os percentuais de desconto e em parcelas mensais e sucessivas, conforme tabela abaixo, sendo os juros de mora calculado no percentual de 1% ao mês ou fração dia/mês e acrescido de correção pelo índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo:

Forma de Pagamento	Juros	Multa
À vista	100%	100%
Em até 24 parcelas	100%	100%
De 25 até 40 parcelas	90%	90%

§ 1º ...

§ 2º ...

§3º Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, com exceção de pessoa física considerada carente que estará isenta do pagamento de honorários. A

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paramá

execução será suspensa, por solicitação da Procuradoria Geral do Município, até a quitação do parcelamento. (NR)

§ 4º ...

§ 5º ...

Art. 2º Acrescenta o art. 6º A na Lei Complementar nº 001/2009, com a seguinte redação:

"Art. 6º A - Não poderá ser beneficiado com o REFIS nos moldes desta Lei o contribuinte que já foi beneficiado anteriormente e que inadimpliu o parcelamento."

Art. 3º Revoga o *"caput"* do art. 4º da Lei Complementar nº 001/2009.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, em 23 de Julho de 2009.

JOSÉ ANTÔNIO PASE
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª Discussão
Por todos os pares
Sala das Sessões, 18/08/09
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Por todos os pares.
Sala das Sessões, 25/08/09
Presidente

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paramá

JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva uma maior adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Campo Magro, instituído pela lei complementar nº 001/2009. Ocorre que somente a isenção da multa não resultou numa adesão significativa.
Assim, mister a isenção dos juros a fim de viabilizar o pagamento ao Munícipe.

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paramá

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício P Nº 213/2009 *Campo Magro, 30 de julho de 2009.*

Exma. Senhora,

Apraz- me cumprimentá-la, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 03, de 23 julho de 2009, para qual solicito a apreciação perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do disposto no Art.55, da Lei Orgânica Municipal, e Art.131 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Antonio Pase,
Prefeito Municipal.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 11/08/2009

Secretário

Exma. Senhora
Sueli Manfron Boza
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro